



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Luiz Eduardo Serpa dos Santos

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tamiris Damião Machado Montanha

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE		
CISNOVO		
PROCESSO LICITAÇÃO 010/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO		NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 010/2025
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
001	DUO VET ITAPERUNA LTDA CNPJ nº 46.838.164/0001-93	Julia de Oliveira Simões Vianna CPF nº 135.064.417-01

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de Setembro de 2025, às 13:30 (treze e trinta) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – GABRIEL SOBREIRA FIGUEIRA e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 010/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de castração animal em cães e gatos, incluindo a disponibilização de uma unidade móvel "Castrá Móvel" em atendimento aos serviços oferecidos pelo CISNOVO, nele englobando os Municípios consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo VIII. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. O representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu GABRIEL SOBREIRA FIGUEIRA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 12 de Setembro de 2025.

Agente de Contratação: _____

DUO VET ITAPERUNA LTDA
CNPJ nº 46.838.164/0001-93

Julia de Oliveira Simões Vianna _____
CPF nº 135.064.417-01

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 010/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 010/2025

- **Objeto:** Pessoas jurídicas prestadoras de serviços de castração animal em cães e gatos, incluindo a disponibilização de uma unidade móvel "Castrá Móvel" em atendimento aos serviços oferecidos pelo CISNOVO, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

DUO VET ITAPERUNA LTDA CNPJ nº 46.838.164/0001-93	Valor conforme Tabela do CISNOVO
--	----------------------------------

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilização de recursos financeiros.

Setor Jurídico: _____ Data: 12/09/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 12 de Setembro de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente

Conforme Portaria nº 030/2025

AIDE COREA BRAGA
Secretária Executiva



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 010/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 010/2025

- **Objeto:** Pessoas jurídicas prestadoras de serviços de castração animal em cães e gatos, incluindo a disponibilização de uma unidade móvel “Castra Móvel” em atendimento aos serviços oferecidos pelo **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especializações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

DUO VET ITAPERUNA LTDA
CNPJ nº 46.838.164/0001-93

Itaperuna, RJ, 12 de Setembro de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente

Conforme Portaria nº 030/2025

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de castração animal em cães e gatos, incluindo a disponibilização de uma unidade móvel “Castra Móvel” para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, nele englobando os Municípios consorciados: **BOM JESUS DO ITABAPOANA, CAMBUCI, CARDOSO MOREIRA, LAJE DO MURIAÉ, ITALVA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ, NATIVIDADE, SÃO FIDELIS, SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA e SÃO JOÃO DA BARRA**, na(s) seguinte(s) especialidade(s):

TABELA CISNOVO

ANIMAL	VALOR CISNOVO
CANINO	
MACHO até 10 kg	R\$ 250,00
MACHO De 10 kg até 20 kg	R\$ 350,00
MACHO De 20 kg até 25 kg	R\$ 400,00
FÊMEA até 10 kg	R\$ 300,00
FÊMEA De 10 kg até 20 kg	R\$ 400,00
FÊMEA De 20 kg até 25 kg	R\$ 500,00
FELINO	
MACHO até 10 kg	R\$ 150,00
FÊMEA até 10 kg	R\$ 200,00



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CREDENCIAMENTO 010/2025 - CISNOVO

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº 172/2025.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO E A EMPRESA DUO VET ITAPERUNA LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DUO VET ITAPERUNA LTDA**, CNPJ sob o nº 46.838.164/0001-93, situada na Av. Santo Antônio, nº 174, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pelo(a) Sr(a) **JULIA DE OLIVEIRA SIMÕES VIANNA**, brasileira, casada, empresária/veterinária, portadora do CPF nº 135.064.417-01 e da C.I. nº 16724 CRMV/RJ, de conformidade com o Credenciamento nº 010/2025, art. 74, *caput*, da Lei Federal 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

§ 1º - A empresa credenciada **DEVERÁ DISPONIBILIZAR UMA UNIDADE MÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO ANIMAL EM CÃES E GATOS - “CASTRA MÓVEL”**, sob pena de ser imputada as penalidades previstas neste Edital.

§ 2º - A empresa credenciada é responsável por todos os custos de deslocamento da Unidade Móvel e dos seus empregados, tais como combustíveis, alimentação, hospedagem, diárias, etc., bem como dos materiais necessários para execução do procedimento não cabendo nenhum tipo de ressarcimento por parte do **CISNOVO** ou dos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo VII** do mencionado Edital, fazendo parte integrante do mesmo.

2.2 - Quando os serviços prestados pela empresa Credenciada forem classificados dentro dos Contratos de Programas com os Municípios Consorciados, incidirá sobre os mesmos descontado no percentual de 2% (dois por cento) à título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo **CISNOVO** e utilizado em suas despesas ordinárias.

2.3 - O desconto de 2% (dois por cento) referido no parágrafo anterior, já deverá vir discriminado na Nota Fiscal de prestação de serviços da empresa Credenciada, dentro do campo - **DESCONTO CONDICIONAL**.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaiava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaiava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO, mediante ateste do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, discriminando de forma detalhada o número de procedimentos executados por cada credenciado e os respectivos dias trabalhados quando se referir a serviços do Contrato de Programa entre os Municípios, ou por empregado público do CISNOVO quando se referir a serviços do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA: A **CREDENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá informar previamente ao **CISNOVO**, para que outras empresas **CREDENCIADAS** possam assumir o encargo, para que não haja atraso ou prejuízos na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - A **CREDENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 010/2025.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até **05/09/2026**, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/21 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no

reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11. O CISNOVO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante;

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaiava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaiava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CISNOVO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaiva -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaiva -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaiva -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaiva -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 137 da mesma lei.

10.3 - Em caso de rescisão são reconhecidos e resguardados os direitos da administração estabelecidos no artigo 104 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133,

de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: **01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00.**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna/RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 12 de Setembro de 2025.

Presidente – Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

CPF: _____ CPF: _____

